



Aprovo

João Miguel Martins Ribeiro
Secretário-Geral do Ministério da
Defesa Nacional

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

CONSULTA PRÉVIA - Procedimento N.º 323/AP-UMC/2021

**Aquisição de Serviços de Manutenção de Espaços Exteriores do Forte de São
Julião da Barra (FSJB) e Palácio Bensaúde pelo período de 36 meses**

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I	3
Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a - Objeto do Procedimento.....	3
Cláusula 2. ^a - Forma e documentos contratuais.....	3
Cláusula 3. ^a - Prazo	3
Cláusula 4. ^a - Local da prestação de serviços	4
CAPÍTULO II	4
Obrigações contratuais	4
SECÇÃO I.....	4
Obrigações do adjudicatário	4
Cláusula 5. ^a - Obrigações principais do adjudicatário.....	4
Cláusula 6. ^a - Forma da Prestação de Serviços.....	4
Cláusula 7. ^a - Meios Humanos e Materiais	4
Cláusula 8. ^a - Conformidade da solução a instalar	5
Cláusula 9. ^a - Confidencialidade	5
Cláusula 10. ^a - Proteção de dados pessoais.....	6
Cláusula 11. ^a - Conflito de interesses e imparcialidade	6
Cláusula 12. ^a - Direitos de Autor e Responsabilidade pelo risco	6
SECÇÃO II.....	6
Obrigações da Entidade Adjudicante.....	6
Cláusula 13. ^a - Gestor do Contrato	6
Cláusula 14. ^a - Preço contratual	7
Cláusula 15. ^a - Preço base.....	7
Cláusula 16. ^a - Condições de pagamento.....	7
Cláusula 17. ^a - Revisão de preços	8
CAPÍTULO III	8
Penalidades contratuais e Resolução do contrato	8
Cláusula 18. ^a - Casos fortuitos ou de Força maior	8
Cláusula 19. ^a - Sanção por incumprimento.....	9
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte da SGMDN	9
Cláusula 21. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	9
SECÇÃO IV.....	10
Seguro de Responsabilidade Civil.....	10
Cláusula 22. ^a - Seguro de Responsabilidade Civil	10
CAPÍTULO V.....	10
Disposições finais	10
Cláusula 23. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 24. ^a - Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 25. ^a - Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 26. ^a - Foro competente.....	10
Cláusula 27. ^a - Legislação aplicável.....	11
Cláusula 28. ^a - Boa-fé.....	11
ANEXO I - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	12
Verificação e Níveis de Serviço	12
ANEXO II - PLANO DE MANUTENÇÃO.....	13



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPITULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto do Procedimento

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de Serviços de Manutenção de Espaços Verdes, para a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, pelo período de 36 meses.

Cláusula 2.^a - Forma e documentos contratuais

1. A presente aquisição será sujeita a contrato reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - Os suprimimentos dos erros e omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - O estabelecido no próprio título contratual.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo

O contrato tem a duração de 36 (trinta e seis) meses e terá início de vigência após a sua outorga.



Cláusula 4.^a - Local da prestação de serviços

1. A execução dos serviços constante do objeto é executável nas instalações do Forte de S. Julião da Barra, Palácio Bensaúde e outros locais a identificar pela entidade adjudicante.
2. Durante o prazo para apresentar proposta o interessado poderá visitar as instalações. Para tal deverão efetuar o respetivo pedido através de endereço de correio eletrónico: umcompras-mdn@defesa.pt ou por mensagem na plataforma www.acingov.pt.

CAPITULO II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 5.^a - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - Obrigação de execução dos trabalhos referentes aos Serviços Manutenção de Espaços Verdes.

Cláusula 6.^a - Forma da Prestação de Serviços

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a promover reuniões com os representantes da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, sempre que entenda haver matéria que careça de coordenação, devendo de tais reuniões ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes;
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de convocação escrita por parte do prestador de serviços, acompanhada da respetiva agenda;

Cláusula 7.^a - Meios Humanos e Materiais

1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil;



3. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 8.^a - Conformidade da solução a instalar

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os referidos serviços à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional de acordo com as especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do presente Caderno de Encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser executados em respeito às condições de trabalho e de segurança definidos pelos serviços do MDN.

Cláusula 9.^a - Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o adjudicatário compromete-se em guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao MDN, que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo até dois anos após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
2. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
3. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
4. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste CE.
6. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente aquisição.



Cláusula 10.^a - Proteção de dados pessoais

A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o adjudicatário, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Cláusula 11.^a - Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados

Cláusula 12.^a - Direitos de Autor e Responsabilidade pelo risco

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, da prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O adjudicatário será responsável e responderá até ao fim do contrato por todas as perdas e danos pessoais e/ou patrimoniais decorrentes da execução do contrato.
3. A entidade adjudicante será responsável pelos danos causados nos bens ou pessoal do adjudicatário ou de terceiros, quando estes tenham por origem negligência da sua parte

SECÇÃO II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 13.^a - Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º -A do CCP, por força do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo código será nomeado um gestor do contrato que acompanhará em permanência a sua execução.



Cláusula 14.^a - Preço contratual

1. Pelo fornecimento de objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SGMDN deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. Os pagamentos serão mensais.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos a:
 - a. Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b. Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de material e equipamento;
 - c. Utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a - Preço base

1. O preço base global do presente procedimento é de **46.776 €** (quarenta e seis mil, setecentos e setenta e seis euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A fixação do preço base foi fundamentada com base em critérios objetivos, tendo utilizado como referência o conhecimento e experiência em serviços similares.

Cláusula 16.^a - Condições de pagamento

1. O pagamento do fornecimento objeto do presente procedimento é efetuado mensalmente, de acordo com a proposta financeira a apresentar, até trinta (30) dias a contar da data da receção da fatura, pela entidade adjudicante e após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela SG-MDN por estarem desconformes com o contrato, este comunicará tal decisão ao prestador de serviços, o qual deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.



Cláusula 17.^a - Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços durante a execução do contrato.

CAPITULO III

Penalidades contratuais e Resolução do contrato

Cláusula 18.^a - Casos fortuitos ou de Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Consideram-se como motivos de força maior, designadamente, os seguintes:
 - a) Epidemias supervenientes, greves, conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra, invasão e mobilização que originem a suspensão ou interrupções do trabalho;
 - b) Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que suspendam ou interrompam o trabalho.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.



5. Quando o motivo de força maior for reconhecido como comprovado pela entidade adjudicante, consideram-se os prazos acordados prorrogados pelo tempo em que aquele os tenha afetado.

Cláusula 19.^a - Sanção por incumprimento

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas no Anexo I do presente caderno de encargos, confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. No caso da aquisição, o valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.
3. Em caso de incumprimento dos prazos fixados para o fornecimento do referido serviço, por causa imputável ao prestador de serviços, poderá ser aplicada uma sanção, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de operacionalização, estabelecido na cláusula 3.^a deverá ser aplicada uma sanção de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por cada dia de atraso;
4. Na aplicação das sanções contratuais observar-se-á o disposto no artigo 329.º do CCP.

Cláusula 20.^a - Resolução por parte da SGMDN

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SGMDN pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 21.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º e do artigo 449.º do CCP.



SECÇÃO IV

Seguro de Responsabilidade Civil

Cláusula 22.^a - Seguro de Responsabilidade Civil

Para cobrir eventuais danos, o adjudicatário deve garantir a validade pelo período abrangido pelo prazo de fornecimento de um Seguro de responsabilidade Civil para cobertura de danos causados pelo adjudicatário resultantes da execução de todas as tarefas decorrentes do fornecimento contratado.

CAPITULO V

Disposições finais

Cláusula 23.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

Salvo acordo escrito entre as partes, o prestador de serviços não poderá ceder ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato.

Cláusula 24.^a - Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico.
2. As faturas deverão ser enviadas em formato digital para o endereço secretaria.geral@defesa.pt, ou através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública.
3. Em alternativa ao envio em formato digital, e desde que legalmente admissível, as faturas poderão ser remetidas para a Secretaria-Geral do MDN, situada na seguinte morada, Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º Piso, 1400-204 Lisboa.

Cláusula 25.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a - Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, não solucionadas preferencialmente, dentro dos princípios da boa-fé contratual, para a resolução contenciosa das mesmas, será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 27.^a - Legislação aplicável

1. O contrato que vier a ser celebrado fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente CE e na demais regulamentação do presente procedimento e do contrato, aplica-se o disposto no CCP.

Cláusula 28.^a - Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.



ANEXO I - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Descrição dos serviços a adquirir

(a que se refere a cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos)

1. Os Serviços de Manutenção de Espaços Verdes, contemplam os seguintes serviços:
 - a) Manutenção dos espaços verdes no Forte S. Julião da Barra e no Palácio Bensaúde conforme Plano de Manutenção em anexo.
2. O adjudicatário deverá manter, para a realização desta prestação de serviços o número de elementos operacionais necessários à boa concretização dos trabalhos.

Verificação e Níveis de Serviço

1. Após o ato de prestação dos referidos serviços a SGMDN disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos serviços disponibilizados.
2. O prestador de serviços dispõe de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação para proceder à resolução das não conformidades detetadas.
3. Todos os encargos com a resolução destas não conformidades são da exclusiva responsabilidade da entidade prestadora de serviços.



ANEXO II - PLANO DE MANUTENÇÃO

(*) Ficheiro Excel em Anexo "323_Plano_Trabalhos_Espacos Verdes.xls"